



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 288/2005 de 25 de novembro de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA - CONSECOM

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 144/2005 de 25 de novembro de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serv. Públ. e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

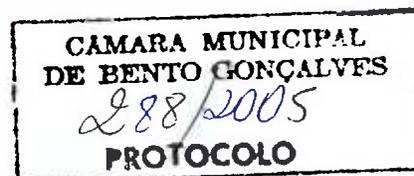
Lei Municipal nº 3.864/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 140/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de novembro de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 144 que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA - CONSECOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei Municipal nº 3.779, de 28 de setembro de 2005, de origem desse Egrégio Poder Legislativo, autorizou o Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM.

Assim, através do Projeto de Lei que ora se encaminha estamos propondo a criação do Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM.

O Projeto de Lei disciplina sobre a constituição, objetivos, competências, composição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	Unica (R.V)
	Por Unanimidade
Data:	20 / 12 / 2005
	Comissão L.C.C
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA COMUNITÁRIA - CONSECOM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM**, com a composição e competências definidas nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM é um órgão municipal de caráter consultivo, deliberativo, permanente e com participação da sociedade civil organizada.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM:

- I – assessorar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes e políticas municipais de segurança comunitária, acompanhando sua execução;
- II – avaliar e manifestar-se sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento no Município relativos a segurança pública municipal;
- III – propor, formular diretrizes e normas de aplicação dos recursos que constituirão o Fundo Municipal de Segurança Comunitária;
- IV – colaborar e estimular campanhas de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas de segurança comunitária;
- V – acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública Municipal prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência na proteção ao cidadão;
- VI – garantir o permanente relacionamento e apoio da comunidade com as forças policiais que atuam no Município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;
- VII – manter cadastro atualizado que possibilite traçar perfil por bairro ou região, dos índices de violência e criminalidade, tipos de crimes e possíveis causas, colaborando também para a apuração dos fatos;
- VIII – envolver autoridades e a comunidade na discussão de alternativas preventivas na área de segurança pública no âmbito municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 144, de 24.11.2005 - fl. 02

IX – formular estratégias, acompanhar a execução da Política Municipal de Segurança Comunitária, bem como deliberar sobre os investimentos financeiros a serem aplicados na área de segurança pública no Município, a serem aplicados através do Fundo Municipal de Segurança Comunitária;
X – elaborar seu Regimento Interno que será aprovado através de Decreto do Prefeito Municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM, será constituído de 18 (dezoito) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE);
II - 01 (um) representante da Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves (CONSEPRO);
III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Bento Gonçalves;
IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;
V - 01 (um) representante do 36º Batalhão de Polícia Militar de Bento Gonçalves;
VI - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros – 2º Subgrupamento de Combate a Incêndio;
VII - 01 (um) representante do 6º Batalhão de Comunicações – BCOM;
VIII - 01 (um) representante do 2º Pelotão de Polícia Rodoviária Estadual;
IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
X - 04 (quatro) representantes das Associações de Moradores;
XI - 01 (um) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores;
XII - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
XIII - 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves (CIC);
XIV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
XV - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As entidades mencionadas no *caput* deste artigo indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º - Todos os representantes titulares e suplentes dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM, devem estar exercendo suas funções no Município de Bento Gonçalves.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, com exceção do Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 144, de 24.11.2005 - fl. 03

§ 4º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 5º - A substituição de membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A estruturação do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM, será definida em seu Regimento Interno, observadas as diretrizes desta lei.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM, será elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM será realizada através de eleição entre seus pares.

§ 4º - Somente conselheiros titulares poderão candidatar-se à Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM reger-se-ão pelo seu Regimento Interno, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 144, de 24.11.2005 - fl. 04

Art. 8º - O Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM reunir-se-á em sessões ordinárias conforme o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 10 – As decisões do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM serão consubstanciadas em Resoluções, numeradas em ordem crescente, seguida do ano de edição.

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 – Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal, após a promulgação desta lei, criará o Fundo Municipal de Segurança Comunitária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos dos orçamentos vigentes de cada exercício, em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Art. 14 – Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.779, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA (CONSECOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Comunitária.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação da presente lei, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, dispondo sobre a formatação do Conselho.

Art. 3º - O projeto de criação do Conselho conterá, sua composição, atribuições, prazo de instalação, periodicidade de suas reuniões, duração do mandato dos conselheiros, bem como disporá sobre a elaboração de seu Regimento Interno.

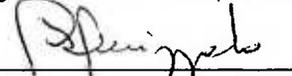
Art. 4º - O anexo I da presente lei, dispõe sobre o anteprojeto de lei relativo a criação do Conselho Municipal de Segurança Comunitária, com os parâmetros básicos relativos à constituição e funcionamento do mesmo, que poderá integrar o projeto que trata o artigo 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

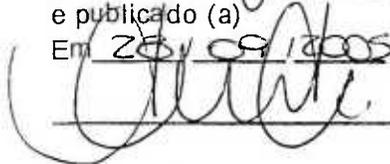
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 064
e publicado (a)
Em 28/09/2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANTE-PROJETO DE LEI SUGESTÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA – CONSECOM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA (CONSECOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Comunitária (CONSECOM).

Art. 2º - São atribuições do CONSECOM:

- I – acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de Segurança Pública Municipal, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência na proteção ao cidadão;
- II – garantir o permanente relacionamento e apoio da Comunidade com as forças policiais que atuam no Município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;
- III – manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil por bairro ou região, dos índices de violência e criminalidade, tipos de crimes e possíveis causas, colaborando também para a apuração dos fatos;
- IV – envolver autoridades e a Comunidade na discussão de alternativas preventivas na área de Segurança Pública no âmbito municipal;
- V – formular estratégias, acompanhar a execução da política municipal de Segurança Pública, bem como decidir sobre os investimentos financeiros a serem aplicados na área de Segurança Pública no Município, sendo estes oriundos de doações, concessões públicas a entidades, repasses do Poder Público e privados, a serem aplicados através do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único – As contribuições financeiras a serem aplicadas na melhoria da Segurança Pública no Município, serão depositadas no Fundo Municipal de Segurança Pública a ser criado, em conta específica, em nome do Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária (CONSECOM) terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da SUSEPE;
- b) 01 (um) representante do CONSEPRO;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) local;
- d) 03 (três) representantes da Polícia Civil, sendo um de cada Delegacia;
- e) 01 (um) representante da Brigada Militar;
- f) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- g) 01 (um) representante do COMDICA;
- h) 08 (oito) representantes das Associações de Moradores;
- i) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- j) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- k) 01 (um) representante do Centro da Indústria e Comércio (CIC);
- l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- m) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- n) 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único - Cada órgão ou entidade representada deverá indicar os nomes dos titulares e suplentes, por escrito ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal instalará e dará posse aos Conselheiros, no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente lei.

Art. 5º - Todos os representantes titulares e suplentes, dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Segurança Comunitária, devem estar exercendo suas funções no Município de Bento Gonçalves.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Comunitária serão públicas, realizadas pelo menos 01 (uma) vez por mês, reservada a prerrogativa do voto apenas aos componentes do Conselho.

Art. 8º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária (CONSECOM) elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, onde constará a sua organização e funcionamento.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei, para criar o Fundo Municipal de Segurança Comunitária.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 265/2005

Processo nº 288/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 144/2005, do Poder Executivo, que *Cria o Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM e dá outras providências*.

O presente projeto de lei, visa criar o Conselho Municipal de Segurança Comunitária, conforme disposto no Artigo 1º.

O referido Conselho Municipal, de acordo com o Artigo 2º, é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e permanente, com a participação da sociedade civil organizada.

O Artigo 3º do projeto, define as competências do Conselho, e o Artigo 4º, sua composição.

Os demais dispositivos da proposta tratam da estrutura, funcionamento, e outras regras atinentes à instituição do CONSECOM.

Por fim, o Artigo 13 prevê a conta de recursos dos orçamentos vigentes de cada exercício, responsáveis pelas despesas decorrentes da instituição do Conselho.

É prerrogativa exclusiva do Prefeito, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei, de acordo com o disposto no Artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Da mesma forma, dispõe do Artigo 38, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, na medida em que determina ser de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que criem ou suprimam órgãos ou serviços do Executivo.

Portanto, a iniciativa de criação e/ou instituição de órgãos do Executivo, como é o caso sob exame, é prerrogativa do Prefeito, não havendo óbices, do ponto de vista jurídico, a regular tramitação e votação do projeto de lei em análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ademais, a Lei Municipal nº 3.779, de 28 de setembro de 2005, cujo projeto de lei respectivo é de iniciativa deste Poder Legislativo, já autorizou o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Segurança Comunitária.

s.m.j. É o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 288/2005

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA-
CONSECOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 288/2005 que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa Criar o Conselho Municipal de Segurança Comunitária, conforme disposto no artigo 1º.

O referido Conselho Municipal, de acordo com o artigo 2º, é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e permanente, com a participação da sociedade civil organizada.

Os demais dispositivos da proposta tratam da estrutura, funcionamento, e outras regras atinentes à instituição do CONSECOM.

A lei Municipal nº 3.779, de 28 de setembro de 2005, cujo projeto de lei respectivo é de origem deste Poder Legislativo, já autorizou o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Segurança Comunitária.

Essa Comissão entende que o projeto em análise tem condições de tramitar e ser votado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECI R RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCELLI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 288/2005

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
 SEGURANÇA COMUNITÁRIA- CONSECOM E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o processo nº 288/2005 que “ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA-CONSECOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “ *emitem o seguinte parecer:*

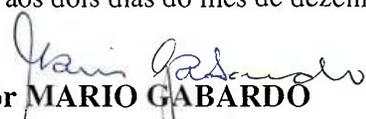
O presente projeto de Lei visa Criar o Conselho Municipal de Segurança Comunitária, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos , conforme disposto no artigo 1º.

Entendemos , que é prerrogativa exclusiva do Prefeito , dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal , na forma da Lei, de acordo com os disposto no Artigo 57, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Portanto, dessa Comissão é de parecer que a matéria seja deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões , aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


 Vereador **MARIO GABARDO**

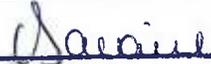
Presidente


 Vereador **ADELINO CAINELLI**

Vice- Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Membro Efetivo


Assinatura



Retirada

EMENDA Nº01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 144 DE 25 DE NOVEMBRO 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acresce o Inciso I no parágrafo 3º do artigo 4º do Projeto de lei nº 144 de 25 de novembro 2005, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º- ...

Parágrafo 3º-...

Inciso I- Não poderão exercer a Presidência do Conselho ou fazer parte dele, pessoas que fazem parte de sociedades, empresas, através de cotas, que trabalham com segurança pública ou particular.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e cinco.


Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
1º Secretário da Mesa Diretora-PP


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Bancada do PDT


Vereador **JAIR BARUFFI**
Vice-Presidente da Câmara
Líder da Bancada do PTB


Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Líder da Bancada do PDT


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPLODO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Os Vereadores abaixo afirmados vêm respeitosamente à Vossa Excelência solicitar a retirada da emenda nº 01 do processo nº 288, do Projeto de Lei nº 144, de 25 de novembro de 2005, e as emendas nº 01 e 02 do Processo nº 289, do Projeto de Lei nº 145, de 25 de novembro de 2005.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB

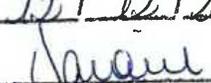
Vereador **VANDERLEI SANTOS**
1º Secretário da Mesa Diretora-PP

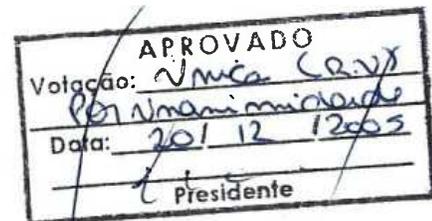
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Bancada do PDT

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Líder da Bancada do PDT

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Líder da Bancada do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 12/12/2005

Assinatura



Emenda nº02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 144 DE 25 DE NOVEMBRO 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

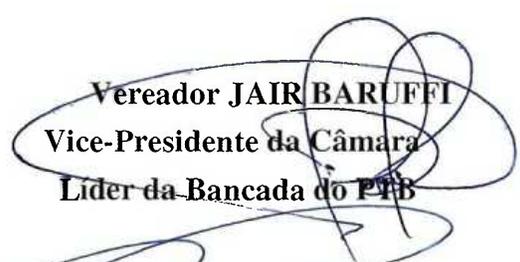
Fica acrescido o § 6º do artigo 4º do Projeto de lei nº 144 de 25 de novembro 2005, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com a seguinte redação:

Art. 4º-

§ 6º – Fica vedada a participação no Conselho , de representantes que tenham quotas, ou que desempenhem funções de direção e/ou administração, em sociedades ou empresas que tenham como objetivo a exploração de serviços na área da segurança pública ou particular.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

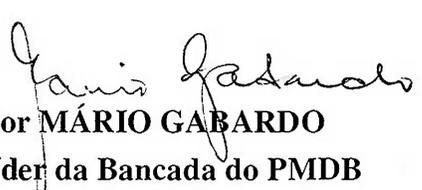

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT


Vereador **JAIR BARUFFI**
Vice-Presidente da Câmara
Líder da Bancada do PTB


Vereador **VANDERLEIS SANTOS**
1º Secretário da Mesa Diretora-PP


Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Líder da Bancada do PDT


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Bancada do PDT


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 276/2005

Emenda Aditiva ao Processo nº 288/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda Aditiva nº 02, ao Projeto de Lei nº 144/2005, do Poder Executivo, que *Cria o Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM e dá outras providências.*

A emenda em análise, insere no Artigo 4º do projeto, o § 6º, que veda a participação no Conselho, de representantes que detenham quotas, ou que desempenhem funções de direção e/ou administração, em sociedades ou empresas que tenham como objetivo a exploração de serviços na área da segurança pública ou particular.

Do ponto de vista jurídico, não se vislumbra óbices a regular tramitação e votação da matéria em análise.

s.m.j. É o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos sete dias do mês dezembro do ano de dois mil e cinco.